

LEI Nº 2558, DE 06/06/2008 - Pub. A Tribuna, de 07/06/2008



**ACRESCENTA O § 3º AO
ARTIGO 12 DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.469, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1995.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.469, de 11 de dezembro de 1995.

"Art. 12. ...

§ 1º ...

§ 2º....

§ 3º Os terraços localizados no cimo das edificações residenciais coletivas, os quais forem destinados para área comum de recreação e lazer, deverão conter, obrigatoriamente, mureta de proteção de altura de 1,10m (um metro e dez centímetros) e gradeado até a altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) a partir do piso daquele pavimento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE JUNHO DE 2008.

GODOFREDO PINTO
PREFEITO

PROJ. SUBSTITUTIVO Nº 02/2008 AO PROJ. Nº 253/05
AUTOR: VEREADORES RODRIGO FLACH FARAH
10/743/2008